



Número: **0807563-88.2018.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0811004-14.2017.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GERCIANO GOMES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31429 498	10/06/2020 09:05	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
31429 652	10/06/2020 09:05	<a href="#">RESPOSTA AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VALOR DIVERGENE DA PERICIA</a>	Outros Documentos
31567 256	16/06/2020 10:50	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
31661 055	18/06/2020 08:52	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
31661 056	18/06/2020 08:52	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
31766 044	23/06/2020 12:31	<a href="#">Petição</a>	Petição
31766 045	23/06/2020 12:31	<a href="#">2596019_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a>	Outros Documentos

em anexo - PDF



Assinado eletronicamente por: PATRICIO CANDIDO PEREIRA - 10/06/2020 09:05:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061009050395100000030148791>  
Número do documento: 20061009050395100000030148791

Num. 31429498 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA.**

**PROCESSO: 0807563-88.2018.8.15.0001**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT POR INVALIDEZ**

**EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO  
DPVAT S/A**

**EMBARGADO: GERCIANO GOMES DA SILVA**

**GERCIANO GOMES DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança, que promove contra a Embargante, nesta Vara cível, por seu advogado, vem perante Vossa Excelência, apresentar RESPOSTA aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, manejado pela Promovida/Embargante, contra a sábia decisão da SENTENÇA MERITORIA PROLATADA (ID nº 30079882), que vergastou a tese por ela esposada conforme razões anexas.

**-DA SENTENÇA EMBARGADA:**

“DISPOSITIVO:

Diante do exposto, considerando-se tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente o pedido autoral e faço com fulcro no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482/2007 para condenar a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, ao autor a quantia de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), com correção monetária a contar da data do acidente e juros de mora de 1% ao mês, estes devidos a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e da Súmula 426 do STJ<sup>[1]</sup>.

Condeno, também, a promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.  
(...)" - grifamos



**A redação do art. 1022 do CPC, que dispõe sobre o cabimento dos embargos declaratórios, e nos passa que, verbis:**

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I — esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II — suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III — corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I — deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II — incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.” - GRIFAMOS

**A embargante aduz que na sentença prolatada houve CONTRADIÇÃO QUANTO O VALOR INDENIZATORIO, tendo em vista, que de acordo com a perícia médica, anexada no ID nº 26783970, o grau de debilidade do embargado ficou em 10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS, o que corresponde a R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).**

Onde, na sentença proferida foi condenada a pagar o valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este, divergente do estipulado em Lei.

Realmente, Excelência, de acordo com a perícia médica juntada no ID nº 26783970, ficou constatado a invalidez do embargado em 10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS. Vejamos:

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima):

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Márque aqui o percentual
1º Lesão ESTRUTURA CRANIO	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão FACIAIS	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

*Nas duas primeiras lesões*

Local e data da realização do exame médico:  
Assinatura do médico – CRM  
Campina Grande /PB, 27 de Novembro de 2019

Rosana Bezerra D'Orte de Paiva CRM-PB 4183

*Da Região Nordeste da Paraíba  
Nasc. 09/09/1951  
CPF: 591.738.512-00*



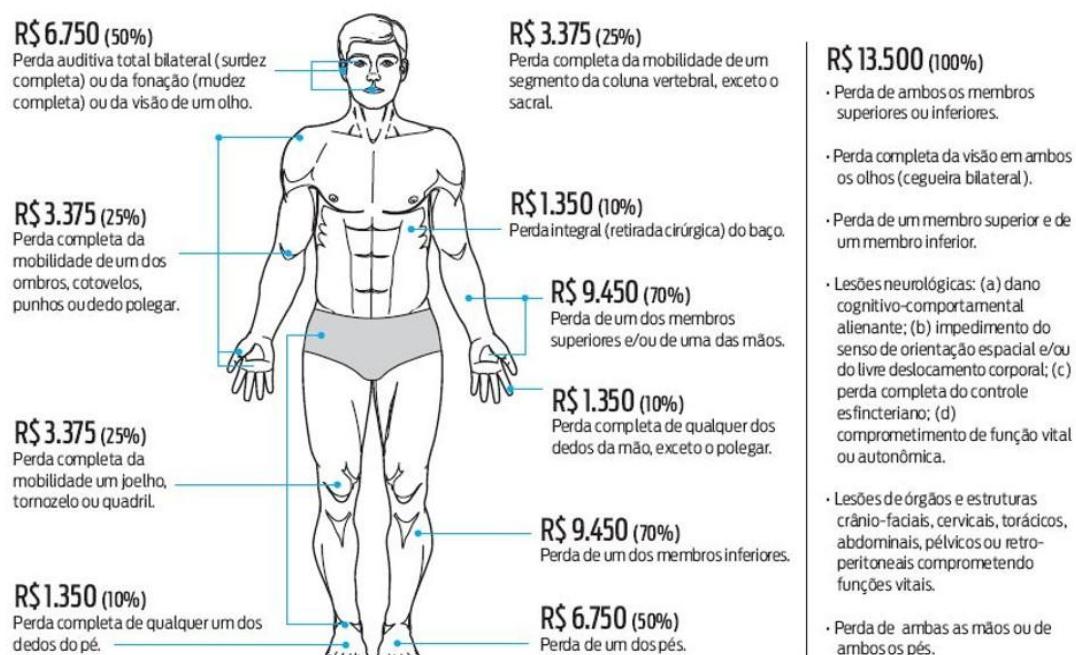
Onde, segundo a tabela prevista na Lei, aduz que em caso de perda anatômica e/ou funcional de órgãos e estruturas crânio-faciais, o percentual da perda será de 100% da indenização máxima (R\$ 13.500,00).

Segundo o laudo pericial, há perda de 10% da ESTRUTURA CRANIO-FACIAIS, decorrente do acidente narrado, gerando debilidade permanente residual no órgão, no percentual de 10% (dez por cento).

Sendo assim, faz jus o Embargado a uma indenização, relativamente a estrutura crânio-facial, no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

#### VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.



Fonte: Medida Provisória Nº 451/2008

Infografia: Gazeta do Povo

O pedido de reforma da sentença, portanto, deve prosperar, pois a indenização NÃO se deu de acordo com o laudo pericial e a tabela acrescentada pela MP 451/08, alterada pela Lei nº 11.945/2009.

#### -DO REQUERIMENTO:



**PELO EXPOSTO, requeremos a Vossa Excelência, que receba os presentes Embargos de Declaração, acolhendo-os, para reformar a sentença publicada no ID nº 30079882, para modificar tão somente ao quantum indenizatório, tendo em vista, que a DEBILIDADE A QUE FICOU ACOMETIDO O EMBARGANTE FOI DE 10% (DEZ POR CENTO) NA ESTRUTURA CRANIO-FACIAL, minorando de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PARA O VALOR LEGAL PREVISTO EM LEI DE ACORDO COM A TABELA, que é de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), o que equivale a 10% sobre 100% dos R\$ 13.500,00, no mais, a sentença DEVE ser mantida em todos os seus termos.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

**Patrício Cândido Pereira.  
OAB-PB/13.863B**





**Poder Judiciário da Paraíba  
6ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807563-88.2018.8.15.0001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERCIANO GOMES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## **SENTENÇA**

### **Embargos de Declaração. Contradição. Constatação.**

Os embargos de declaração devem ser manejados sempre quando houver omissão, contradição e obscuridade.

Vistos, etc;

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já identificada nos autos, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, adentrou, tempestivamente, com os presentes embargos declaratórios da sentença que julgou a ação parcialmente procedente, alegando contradição entre o corpo da sentença e o dispositivo.

Intimado, o embargado anuiu com o pedido de retificação do vício constante no dispositivo do comando judicial.

Concluso o processo para julgamento.

### **É o relatório.**

Bem vistos e ponderadamente examinados,

### **D e c i d o .**

Analizando-se com cautela a sentença embargada, verifica-se que, de fato, houve contradição quanto ao valor devido, uma vez que, consoante perícia médica, o dano sofrido pelo demandante corresponde ao disposto na fundamentação da sentença, qual seja, R\$ 1.350,00; e não de R\$ 1.687,50 como constante no dispositivo.

Com efeito, prospera a questão ora levantada, vez que deve prevalecer o valor de R\$ 1.350,00.



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 16/06/2020 10:50:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061610500324600000030273858>  
Número do documento: 20061610500324600000030273858

Num. 31567256 - Pág. 1

**Assim esclarecido, acolho os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Esta decisão fará parte integrante da sentença combatida.

Intimem-se as partes, inclusiva para os fins do art. 1024 do CPC/15.

**CUMPRA-SE.**

*Campina Grande/PB. Data e assinatura pelo sistema.*





**6ª Vara Cível de Campina Grande**

( )

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença que **acolheu os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Advogado: PATRICIO CANDIDO PEREIRA OAB: PB13863-B Endereço: desconhecido

, em 18 de junho de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO  
Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 18/06/2020 08:52:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006180852148300000030360237>  
Número do documento: 2006180852148300000030360237

Num. 31661055 - Pág. 1



**6ª Vara Cível de Campina Grande**

( )

Nº do processo: 0807563-88.2018.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para manifestar-se no processo acima, acerca da sentença que **acolheu os presentes embargos, dando-lhes total provimento para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença, fixando, pois, a quantia em R\$ 1.350,00.**

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 307, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-052

, em 18 de junho de 2020.

De ordem, SUENIA AURELIANO BARRETO

Mat.



Assinado eletronicamente por: SUENIA AURELIANO BARRETO - 18/06/2020 08:52:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061808521571800000030360238>  
Número do documento: 20061808521571800000030360238

Num. 31661056 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312314030000000030457776>  
Número do documento: 20062312314030000000030457776

Num. 31766044 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**PROCESSO: 08075638820188150001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GERCIANO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que a ré não tem mais interesse na peça recursal ora protocolizada em 25/05/2020, **DESISTINDO DO RECURSO DE APELACAO**, uma vez que a decisão dos embargos de declaração sanou o vício contido na r. sentença.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 19 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312314053300000030457777>  
Número do documento: 20062312314053300000030457777

Num. 31766045 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 12:31:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062312314053300000030457777>  
Número do documento: 20062312314053300000030457777

Num. 31766045 - Pág. 2